

inelegível pelo PMDB

Procurador-Geral da Justiça Eleitoral

Sarney é

Parecer é do

Parecer do procurador-geral eleitoral Inocêncio Mártires Coelho, em consulta formulada pelo senador Affonso Camargo (PMDB-PR) ao Tribunal Superior Eleitoral, inviabiliza a candidatura do senador José Sarney (PDS-MA) à vice-presidência da República pelo PMDB, como companheiro de chapa do governador Tancredo Neves.

No entendimento do procurador eleitoral, os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República que mudarem de partido só poderão candidatar-se ao cargo por outra sigla após dois anos de filiação.

Em consulta ao TSE, Afonso Camargo indaga se o preceito legal estabelecido pelo parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 15 isenta os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República que mudarem de partido, do cumprimento do prazo de dois anos exigido pelo § 3º do art. 67 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Para Inocêncio Coelho, este dispositivo da Lei Complementar é destinado apenas a quem não tenha filiação partidária anterior e foi criado para facilitar a candidatura de quem não tinha militância partidária, "sendo inaplicável a quem, desligando-se de um partido, pretenda eleger-se imediatamente por outro, sem cumprir o interstício de dois anos, exigido para todos quantos pretendam candidatar-se a quaisquer cargos eletivos".

PRESERVAÇÃO

Afirma o procurador eleitoral que o exato sentido do dispositivo da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, é, precisamente, o de preservar as organizações partidárias "contra as adesões e as debandadas de ocasião, que enfraquecem os partidos, desfigurando as suas siglas e comprometendo os seus ideais".

"Se esse é o sentido jurídico e moral da norma contida no § 3º do artigo 67, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos diz — Inocêncio Coelho — não se deve admitir possa alguém disputar a mais alta investidura da Nação — a Presidência da República, desobrigado do cumprimento de um dever elementar, que se impõe, indistintamente, a todos quantos postulam cargos eletivos de menor expressão política".

CASUISMO

Inocêncio Mártires, ao justificar seu parecer, reafirmou argumentos de que a lei complementar, por oferecer aos candidatos escolhidos pela convenção partidária um prazo de oito dias para se filiar ao partido, se sobreponha ao dispositivo da Lei Orgânica, conforme havia indagado o senador em sua consulta.

Este dispositivo da lei complementar é destinado apenas a quem não tem filiação partidária anterior e foi criado para facilitar a candidatura de quem não era político — disse o procurador, referindo-se à sua utilização nas candidaturas de militares à Presidência da República (os presidentes Geisel e Figueiredo e o candidato da oposição na última eleição, general Euler Bentes).

Segundo explicou o procurador, este dispositivo foi considerado até mesmo "casuístico", quando criado, e não pôde ser aplicado no caso de pessoas que possuem militância política antiga.

— A nossa democracia é toda montada na filiação partidária — afirmou, considerando que "os políticos caem na malha geral da legislação".